



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO ADITIVO AO TAC DE 12/12/1997

Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 12/12/97 entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Shell Brasil Ltda. e Distrito Federal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO AZEREDO BANDARRA**, e pela Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, **KÁTIA CHRISTINA LEMOS**; o **DISTRITO FEDERAL** neste ato representado por seu Governador, **JOSÉ ROBERTO ARRUDA** e o Procurador-Geral do Distrito Federal, **TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES**, e pela Administração Regional de Taguatinga, representada, por sua vez, pelo atual Administrador Regional, **BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**, e a **SHELL BRASIL LTDA**, neste ato representada por seu procurador legal, **ANTÔNIO FERREIRA MARTINS**, OAB/RJ 51437, nos autos da **Ação Civil Pública nº 19.326/95** que tramitou perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 253/258, celebrado em 12/12/1997 e homologado pela sentença de fls. 307, e :

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao previsto na Cláusula 3ª (terceira) e seus parágrafos do TAC, a Shell Brasil Ltda. vem pagando mensalmente ao Distrito Federal, a título de utilização da área pública, a importância objeto do acordo, devidamente atualizada;

CONSIDERANDO que a área pública objeto deste TAC não foi ainda desafetada pelo Governo do Distrito Federal, não podendo, por conseguinte, ser licitada;

CONSIDERANDO que a Shell Brasil Ltda. declara, expressamente, seu interesse em adquirir a área pública em discussão – na forma da Lei de Licitações – a qual hoje ocupa mansa e pacificamente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Distrito Federal declara que não tem nenhuma oposição ou restrição e reconhece, expressamente, que nenhum prejuízo foi ou é causado à comunidade pela ocupação da área ora em questão e que a Shell Brasil Ltda. poderá manter a ocupação da área pública em discussão, mesmo que precariamente, para posterior aquisição, conforme faculta a lei;

CONSIDERANDO que as partes signatárias do presente Termo de Aditamento reconhecem que a área pública em discussão poderá ser adquirida pela Shell Brasil Ltda., na forma da legislação em vigor, por se tratar de área pública de 720 m² — contígua ao lote particular de 480 m², situado no Setor Hoteleiro de Taguatinga, registrado no Cartório 3º Ofício de Registros de Imóveis, sob a matrícula 34.398;

CONSIDERANDO que a lei para desafetação da área pública em discussão, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverá ser proposta pelo Governador do Distrito Federal e aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

RESOLVEM CELEBRAR, em referência ao TAC de 12/12/97, o seguinte:

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA — Como forma de compensação pela continuidade do uso precário da área pública até que ela seja desafetada e possa ser adquirida pela Shell Brasil Ltda., na forma do art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, bem como para quitar integralmente as obrigações decorrentes da Cláusula Sexta do TAC ora aditado, a Shell Brasil Ltda. firma as seguintes obrigações:

I — Contribuir para o custeio da construção, pela Fundação Universidade de Brasília, de um espaço físico que vai abrigar o Centro de Referência em Conservação e Recuperação das Áreas Degradadas da Vegetação de Cerrado, no valor fixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante o depósito integral da referida importância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo ao TAC firmado em 12/12/97 entre a SHELL BRASIL LTDA., o MINISTÉRIO PÚBLICO e o DISTRITO FEDERAL, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula;

II — Contribuir para o custeio do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas em Participação Comunitária na Bacia do Ribeirão do Gama na APA Gama e Cabeça de Veado — DF, no valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através do depósito integral da referida importância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

assinatura do presente Termo Aditivo ao TAC já citado, conforme disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula;

III – Doar à Divisão de Fiscalização de Fauna da Coordenação Geral de Fiscalização da Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA 50 kits para contenção e manuseio de animais apreendidos, fixada a referida doação em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a qual deverá ser depositada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo, realizada conforme disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

parágrafo primeiro – A contribuição prevista no inciso I da Cláusula Primeira será realizada da seguinte forma:

- a) a Universidade de Brasília apresentará ao Ministério Público o projeto total da obra do referido espaço físico;
- b) a Universidade de Brasília providenciará todos os procedimentos administrativos necessários para a realização da referida obra, especialmente, mas não limitados, ao procedimento de licitação e escolha da empresa que prestará os serviços, vedada a terceirização ou subcontratação das obras e serviços;
- c) a Universidade de Brasília, juntamente com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, acompanharão a execução dos serviços,
- d) a Shell Brasil Ltda. providenciará o pagamento integral do valor mencionado no inciso I Cláusula Primeira mediante o depósito no sistema SIAF, GRU – Guia de Recolhimento da União, Unidade Gestora: 154040, Gestão: 15257, Código da Receita: 28838=1, tendo como Responsável, beneficiário, o Sr. *Timothy Martin Mulholland*, ou quem lhe suceder como Presidente da Fundação Universidade de Brasília, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, Mat.: 84603.

parágrafo segundo – A contribuição prevista no inciso II da Cláusula Primeira será feita da seguinte forma:

- a) a Universidade de Brasília apresentará ao Ministério Público o projeto a ser implementado;
- b) a Universidade de Brasília providenciará todos os procedimentos administrativos necessários para a realização do referido projeto;
- c) a Universidade de Brasília, juntamente com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, acompanharão a execução dos serviços;
- d) a Shell Brasil Ltda. providenciará o pagamento integral do valor mencionado no inciso II da Cláusula Primeira mediante o depósito no sistema SIAF, GRU – Guia de Recolhimento da União, Unidade Gestora: 154040, Gestão: 15257, Código da Receita: 28838=1, tendo como Responsável, beneficiário, o Sr. *Timothy Martin Mulholland*,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ou quem lhe suceder como Presidente da Fundação Universidade de Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, Mat.: 84603.

parágrafo terceiro – A doação prevista no inciso III da Cláusula Primeira será feita mediante o depósito integral do valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) diretamente na conta corrente nº 3819-9, agência nº 2779 do Banco Bradesco, em favor da Sociedade Mundial de Proteção Animal – WSPA – BRASIL, CNPJ: 010046910001/64.

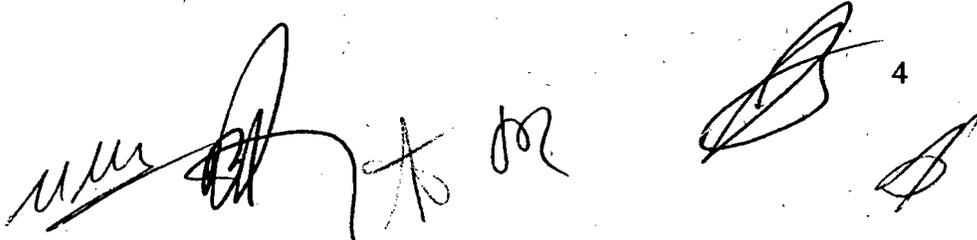
a) A WSPA – *World Society for the Protection of Animals* compromete-se a adquirir os *kits* descritos no inciso III da Cláusula Primeira, pelo menor preço praticado no mercado nacional, para contenção e manuseio de animais apreendidos no prazo máximo de 30 dias e entregá-los ao Sr. **ROBERTO CABRAL BORGES**, ou quem lhe suceder como chefe da divisão de Fiscalização de Fauna do IBAMA, endereço: SCEN – TRECHO 2, SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE, Bloco: “C”, térreo, ED. Sede, telefone: 3316-1316, cel. 9988-3066. O Sr. Roberto Cabral Borges, ou seu sucessor, logo após a entrega do material, deverá informar oficialmente a aquisição dos *kits* ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

parágrafo quarto – Caso a empresa Shell Brasil Ltda. deixe de cumprir qualquer das condições entabuladas neste Termo Aditivo, incidirá a multa diária definida na cláusula sexta do Termo de Ajustamento de Conduta de 12/12/97, a partir dos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III da Cláusula Primeira do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Distrito Federal, assume a responsabilidade de encaminhar em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o projeto de lei para desafetação da área pública, bem como promoverá, em conjunto com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no que for pertinente a cada atribuição institucional, as medidas legais pertinentes à alienação do imóvel para a Shell Brasil Ltda., conforme a legislação em vigor.

parágrafo primeiro – A Shell Brasil Ltda. poderá continuar a ocupar o imóvel em questão nas mesmas condições atuais, realizando mensalmente o pagamento pela utilização da área pública, prevista na Cláusula Terceira do TAC ora aditado, reajustado conforme os termos estabelecidos no TAC, até aquisição da área objeto do presente Termo Aditivo.

parágrafo segundo – A Shell Brasil Ltda. compromete-se a manifestar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a desafetação da área pública objeto do presente Termo Aditivo, sua opção pela aquisição do imóvel público por preço justo e de acordo com avaliação realizada pela TERRACAP, por meio de alienação, conforme a legislação em vigor.

 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

parágrafo terceiro – Caso a Shell não expresse interesse na aquisição do imóvel no prazo estipulado no parágrafo segundo deverá promover a desocupação da área no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do pagamento mensal pelo uso da área até efetiva desocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes ratificam as demais condições estipuladas no TAC ora aditado que não conflitem diretamente com o aqui avençado.

E por estarem justos e contratados, após o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas outorgam-se plena, rasa e geral quitação da Cláusula Sexta do TAC firmado em 12/12/97, assinando os representantes abaixo declinados o presente Termo Aditivo, em 6 (seis) vias de igual forma e teor, para os seus devidos efeitos legais, além do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Governo do Distrito Federal e da Shell Brasil Ltda., a Universidade de Brasília, neste ato representada por seu Vice-Reitor, Dr. EDGAR NOBUO MAMIYA, e o IBAMA, neste ato representado pelo Dr. ROBERTO CABRAL BORGES, Chefe da Divisão de Fiscalização de Fauna da Coordenação Geral de Fiscalização.

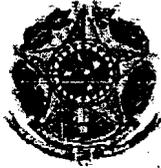
Brasília, 9 de outubro de 2007.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

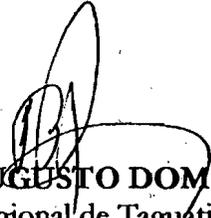
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

KÁTIA CHRISTINA LEMOS
4ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Procurador-Geral do Distrito Federal

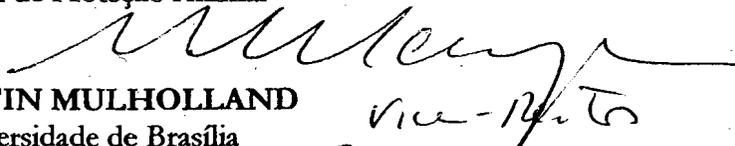


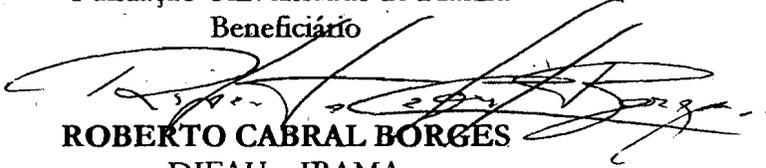
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**


BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Administrador Regional de Taguatinga/DF


ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
OAB/RJ 51437
Representante da Shell Brasil Ltda.


ANA NN JUNQUEIRA
WSPA
World Society for the Protection of Animals
Sociedade Mundial de Proteção Animal


TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND
Fundação Universidade de Brasília
Beneficiário


ROBERTO CABRAL BORGES
DIFAU - IBAMA
Beneficiário

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:
CPF:
CI:

Testemunha 2:
CPF:
CI: